



REQUERIMENTO S/N.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO TOCANTINS

Requer a Vossa Excelência, gestão junto ao Governador do Estado do Tocantins, Senhor WANDERLEI BARBOSA, solicitar a Implementação do REDAA – Ressarcimento de Despesas de Atividades Ambientais para os servidores de carreira do NATURATINS.

O Deputado que o presente subscreve vem nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, **REQUER**, o envio do Expediente ao Excelentíssimo Governador do Estado WANDERLEI BARBOSA, solicitando a Implementação do REDAA – Ressarcimento de Despesas de Atividades Ambientais para os servidores de carreira do NATURATINS, ocupantes dos cargos de Inspetor de Recursos Naturais, Fiscal Ambiental e Guarda Parque, Enquadrados pela lei nº 2.807 de 12 de dezembro de 20013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e remunerações PCCR, como forma de indenização com as despesas efetuadas no exercício de atividades ambientais relativas às atribuições dos cargos da área finalística do NATURATINS – INSTITUTO DE NATUREZA DO TOCANTINS.



JUSTIFICATIVA

Tal solicitação é uma luta antiga da categoria que já foi exaustivamente discutida na Assembleia Legislativa, cabe mencionar aqui também, a importância das atividades destes servidores, indiretamente, na arrecadação do ICMS, com o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras e conseqüentemente para o aumento da arrecadação do Estado do Tocantins.

As atribuições executadas pelos Inspetores de Recursos Naturais, Fiscais Ambientais e Guarda Parques do NATURATINS, relacionam-se diretamente ao funcionamento da maioria das atividades econômicas do Estado do Tocantins, pois estes carecem de licenças, outorgas ou autorizações deste Instituto, que é responsável pela execução da política ambiental no Estado. Cabendo a ele a responsabilidade pelo licenciamento, a fiscalização e o monitoramento dos empreendimentos com potencial risco de causar impactos ambientais, além do controle e do uso dos recursos hídricos, conservação florestal e até mesmo a fiscalização sobre a segurança de barragens.

Os diferentes setores da economia (indústria, serviços, transporte, energia, combustíveis, comunicação, pecuária, agricultura etc.) desenvolvem atividades definidas na legislação vigente como empreendimentos potencialmente poluidores (Resolução CONAMA Nº237/1997) e, portanto, são passíveis de licenciamento ambiental (Anexo I, da Resolução COEMA/TO 07/2005) e dependem de atos emitidos no âmbito do NATURATINS para iniciar e manter regular o seu funcionamento.

Indiretamente as ações desenvolvidas por estes servidores estão vinculadas às receitas do Estado no tocante à arrecadação do ICMS, conforme dados da própria SEPLAN, constantes nos Indicadores Socioeconômicos do Estado do Tocantins 2017 (p. 33) e os dados provenientes da arrecadação do ICMS do ano



de 2021, pois cerca de 70% (R\$2.728.328.010,00) do montante têm conexão com atividades econômicas que para funcionar carecem do aval do NATURATINS.

Nesse sentido, verificamos que no NATURATINS, as licenças para o funcionamento dos empreendimentos de grande relevância para a arrecadação de ICMS do estado, como postos de combustíveis que representam 30% (R\$1.263.059.810 (Um bilhão, duzentos e sessenta e três milhões)) da arrecadação estadual do ICMS total de R\$4.199.569.251 (quatro bilhões, cento e noventa e nove milhões), referente ao ano de 2021), porém o licenciamento ambiental possui um trâmite muito moroso, chegando a ficar até dois anos para a liberação de seu funcionamento. Conforme os dados obtidos no site da ANP – Agência Nacional do Petróleo, no Estado do Tocantins existem atualmente 391 revendedores varejistas de combustíveis em operação e 91 novos empreendimentos autorizados em revender, porém antes de entrarem em operação necessitam das licenças obtidas no NATURATINS.

O que se propõe neste ato de implantação do REDAA é a melhoria na eficiência de arrecadação tributária do ICMS, através do NATURATINS, sem nenhum aumento de imposto, com a desburocratização dos trâmites processuais que envolvem as atividades econômicas que possuem maiores relevâncias na arrecadação do ICMS do Estado. Cabe ressaltar a importância do NATURATINS como órgão ambiental, responsável pelas políticas ambientais, e de forma complementar, como um ente institucional partícipe da cadeia de órgãos que lidam com a arrecadação tributária estadual, inclusive com a participação fixa no CEIPM (conselho que é responsável pela distribuição do ICMS) e sendo o responsável pela composição do índice do ICMS – Ecológico que define o percentual a ser recebido por cada município por atividades ambientais desenvolvidas, o que em 2021 foi superior a R\$100.000.000,00.



Neste contexto, justifica-se a implementação do REDAA com fulcro na maior celeridade na emissão dos atos que autorizem o funcionamento dos empreendimentos mais relevantes para a arrecadação do estadual, e se insere nesse contexto como uma medida aceleradora do tramite burocrático, uma vez que os mesmos carecem de vistoria in loco e o servidor não dependerá mais aguardar o pagamento moroso de diárias para execução de suas atribuições.

Seguindo essa lógica, verifica-se que tais medidas de desburocratização precisam surtir efetivamente o efeito de apenas 0,33% de aumento na arrecadação do ICMS para custear totalmente a implementação do REDAA, quando o potencial de melhoria na eficiência da arrecadação das atividades econômicas que tem conexão com as atividades executadas pelo NATURATINS é bem maior. Essa implementação também contribuiria consideravelmente com a atração de novos empreendimentos e o aumento da arrecadação tributária do Estado do Tocantins.

Desta forma solicito aos Nobres Pares a Aprovação do Presente Requerimento.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2022.

Eduardo do Dertins
DEPUTADO ESTADUAL



ANEXOS

ANEXO I (Resolução COEMA/TO 07/2005)

Grupos e Portes de Empreendimentos, Obras e Atividades

GRUPO	PORTES		
	Pequeno	Médio	Grande
Mineração	- Pesquisa Mineral com Guia - Extração de Água Mineral; - extração de argila p/ olaria artesanal	- Extração de Areia Seixo, Saibro e Argila - Extração e beneficiamento de Calcário, granito e gnaíse - Lavra Garimpeira	- Extração Minerários (CONAMA 001/86)
Indústria	- Área Construída \leq 3.000 m ² e número de Funcionários $<$ 15;	- Área Construída $>$ 3.000 e \leq 15.000 m ² , n. de Funcionários $>$ 15 e \leq 100	- área construída $>$ 15.000 m ² e n.º de Funcionários $>$ 100;
Irrigação	- tipo A (CONAMA 284/01)	- tipo B (CONAMA 284/01);	- tipo C (CONAMA 284/01)
Aqüicultura	- lâmina d'água \leq 10 ha; - tanque rede $V \leq$ 600 m ³ ; - rancicultura;	- Lâmina d'água $>$ 10 e \leq 50ha; - tanque rede $V >$ 600 e $<$ 2000 m ³ ;	- lâmina d'água $>$ 50ha; - tanque rede $V >$ 2000 m ³ ;
Obras Civas Lineares	- estradas vicinais, linhas e ramais de distribuição de energia elétrica, cabo óptico urbano (s/IPHAN);- outras obras lineares	- rodovias, canais e drenagem, linhas de transmissão (P $<$ 230 KV); cabo óptico intermunicipal;- outras obras lineares	- transposição de bacias hidrográfica; - retificação de cursos d'água; - ferrovias, oleodutos, gasoduto; - metrô e outras obras lineares
Obras Civas não Lineares	-torres telecomunicação, barragem \leq 05 ha, PCH's (Pot. \leq 01 MW), pontes (extensão \leq 200m) e obras especiais, unidades habitacionais e melhorias sanitárias, demais obras civas não-classificadas e aeródromo	- barragem (05 $<$ A \leq 20 há), atracadouros, pontes (200 $<$ Ext \leq 1000 m), cariódromos, PCH's (01 $<$ Pot. \leq 10 MW), termoeletricas	- portos, pontes (extensão $>$ 1000m ou em unidades de conservação), aeroportos, eclusas, autódromos, barragem (A $>$ 20 há), PCH's (10 $<$ Pot. \leq 30 MW) UHE's
Lazer e Turismo	- praias temporárias, pousadas rurais, parques agropecuários em cidades com até 10.000 habitantes.	- praias definitivas, balneários, hotéis fazenda, clubes, parques de diversão permanentes, parques agropecuários.	- resort's, parques temáticos, complexos turísticos.
Imobiliário	- desmembramento de solo urbano	Loteamento urbano $<$ 100ha, cemitério e zona predominantemente industrial (ZPI)	- loteamento urbano $>$ 100ha, distrito industrial, zona estritamente industrial - ZEI
Saneamento	- aterro sanitário/controlado (Pop. \leq 20.000 hab.) e usina de reciclagem ou compostagem de RSU; - sist. de trat. de água (Q1 \leq 70 l/s); - sist. de trat. de esgotos (Q3 \leq 50 l/s).	- aterros Sant. (20.000 $<$ Pop. $<$ 100.000 hab.); - sist. de trat. de água (70 l/s $<$ Q1 $<$ 500 l/s); - sist. de trat. de esgotos (50 l/s $<$ Q3 $<$ 400 l/s).	- aterros sanitários (Pop. \geq 100.000 hab.); - sist. de trat. de água (Q1 \geq 500 l/s); - sist. de trat. de esgotos (Q3 \geq 400 l/s).
Serviços	- posto de combustível até 75 m ³ ; postos e centrais de recepção de emb. de agrotóxicos, hosp. \leq 100 leitos, serv. funerários, cínicas e laboratórios.	Hospitais $>$ 100 Leitos. Posto de Combustível $>$ 75 m ³ - Estoque e Distribuição de Combustíveis e derivados	
AGROPECUÁRIA			
Suinocultura	- n.º de matrizes até 50 cabeças ou n.º de Animais p/ terminação \leq 500	- n.º de matrizes $>$ 50 cabeças ou n.º de animais p/ terminação $>$ 500	
Avicultura	- número de cabeças \leq 10.000	- número de cabeças $>$ 10.000	
Pecuária	- área de Pastagem $<$ 600 ha e/ou até 1.500 cabeças de gado (bovino ou bufalino)	- área de Pastagem $<$ 1.000 ha e/ou mais de 1.500 cabeças de gado (bovino ou bufalino)	- área de Pastagem \geq 1.000 ha e/ou mais de 3.000 cabeças de gado (bovino ou bufalino)

ANEXO II (ESTATISTICA ICMS TOCANTINS)

ARRECAÇÃO DE ICMS POR CATEGORIA ECONÔMICA (R\$) 2011 a 2016

Atividade	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Combustível	383.714.874	459.141.076	552.311.833	645.778.204	705.685.030	779.193.136
Comércio	344.583.593	400.522.344	448.836.389	502.360.379	506.150.272	636.641.326
Indústria	213.205.235	248.167.435	297.779.227	320.371.917	326.136.447	344.346.350
Energia Elétrica	129.475.307	159.069.610	151.486.020	176.516.930	258.446.980	286.805.633
Comunicação	123.817.629	142.537.932	145.679.339	144.420.289	160.402.313	180.490.673
Pecuária	18.032.899	12.673.521	16.271.443	21.351.545	22.248.692	28.136.846
Transporte	12.606.576	13.842.154	18.770.531	26.342.473	21.773.381	26.143.276
Receita Dívida Ativa	10.244.623	15.607.506	11.133.645	16.172.453	16.319.132	20.167.127
Agricultura	2.960.771	4.358.900	8.344.213	10.605.144	15.364.099	15.533.299
Silvic/Explor	3.597.051	3.843.490	6.215.908	6.580.626	2.714.965	3.154.930
Pesca	359.183	-	-	-	-	-
Ativ. a Classificar	-	19.541.143	12.495.050	12.260.678	15.205.886	28.449.857
Outras Atividades	27.640.945	12.062.866	9.693.636	11.958.561	11.780.876	12.541.634
Total	1.270.238.686	1.491.367.977	1.679.017.234	1.894.719.199	2.062.228.073	2.361.604.086

Fonte: <http://seplan.to.gov.br/estatistica/indicadores-socioeconomicos/versao-2017/>

ANEXO III (ICMS TOCANTINS 2021)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA DA FAZENDA
www.sefaz.to.gov.br

ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS DO ESTADO DO TOCANTINS POR TRIBUTOS E ATIVIDADE ECONÔMICA - DEZEMBRO/2021													R\$								
Atividade Econômica	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Var. (%)	Acumulado	Var. (%)	Atividade					
													Diz / Nov		Dez-2021 Dez-2020		2021	2020	Acum. 2021/2020	% Atividade 2021	
ICMS	Comércio	105.495.485	87.700.446	92.221.905	89.291.769	85.928.949	94.297.372	106.577.137	109.998.150	109.075.800	105.680.778	119.786.946	139.329.577	16,31	104.031.258	33,93	1.248.384.314	960.072.197	30,03	29,73	
	Indústria	53.281.782	51.151.013	47.993.732	54.433.822	58.913.623	60.130.628	57.789.106	63.640.395	69.889.877	65.289.273	68.488.883	75.462.393	10,17	56.017.045	34,71	726.454.526	561.389.495	29,41	17,30	
	Pecuária	1.294.422	1.036.160	1.296.877	1.770.376	1.618.176	2.035.382	1.905.691	2.542.160	1.329.222	1.598.750	2.384.102	2.902.951	21,76	2.392.951	21,31	21.714.269	19.285.354	12,59	0,52	
	Agricultura	1.773.184	1.050.113	1.720.919	1.358.244	1.532.906	1.953.523	1.781.042	3.162.230	2.566.261	3.038.881	3.781.411	2.733.366	-27,72	2.073.503	31,82	26.452.081	21.648.314	22,19	0,83	
	Transportes	2.484.671	2.552.673	3.347.916	4.335.198	6.090.622	6.310.123	5.010.985	5.779.798	6.118.747	5.332.336	5.160.963	3.262.269	-36,79	2.481.532	31,46	55.785.380	40.345.026	38,27	1,33	
	Transp. Ferr.	12.408.971	82.458	27.521	31.643	13.741	16.177	18.318	62.741	31.549	21.509	24.177	22.600	-6,52	678.708	-46,67	12.761.406	2.681.322	375,94	0,30	
	Comunicação	12.896.433	12.995.239	11.748.270	12.888.946	12.136.635	12.287.998	11.919.512	12.082.304	12.868.925	12.839.105	11.922.562	13.036.003	9,33	13.204.272	-1,28	149.620.931	147.490.232	1,44	3,95	
	Energia	41.911.013	35.382.700	31.475.176	30.674.704	34.108.061	36.712.744	37.392.964	38.121.825	40.202.633	44.197.599	47.227.567	43.041.140	-8,86	37.905.633	13,55	480.448.126	394.995.425	16,57	10,96	
	Combustíveis	89.945.417	87.854.234	75.511.318	96.710.294	103.016.950	95.737.311	104.689.863	121.671.012	121.520.469	125.641.777	123.267.642	117.493.534	-4,68	96.415.995	19,38	1.263.059.810	1.006.131.142	25,54	30,08	
	Ret. Div. Alíva	1.830.051	1.916.045	1.516.490	1.920.815	2.069.693	2.133.315	2.547.801	1.706.505	1.890.615	4.646.225	11.221.686	76.750.003	583,34	1.542.222	4.876,58	110.149.294	22.436.650	390,87	2,82	
	Silvic/Explor/Pesca	2.217.046	1.285.247	1.433.048	1.486.394	803.339	771.869	657.921	313.903	444.332	280.217	365.970	2.172.196	493,54	1.228.053	76,88	12.031.482	19.292.336	-37,60	0,29	
	Ativ. a Classificar	6.516.392	6.829.800	9.045.733	7.970.616	8.628.800	7.949.342	7.767.676	8.945.209	8.571.575	7.847.946	6.735.888	6.889.284	-21,14	7.659.835	-10,06	95.698.401	85.292.301	12,11	2,28	
	Outras Atividades	1.397.264	1.322.828	1.214.125	1.026.365	1.126.920	1.125.371	1.531.982	1.683.238	1.540.403	1.443.910	1.925.668	1.671.056	-13,22	1.472.346	13,50	17.009.232	13.727.746	23,90	0,41	
Subtotal - ICMS	333.452.131	291.159.955	278.553.039	303.899.184	316.788.495	321.461.157	341.588.969	369.709.580	376.930.489	377.858.387	404.303.464	484.765.371	19,90	329.103.362	47,38	4.199.569.251	3.284.828.440	27,46	198,00		
Multa por Atr.	794.884	763.683	875.134	1.023.164	852.420	943.383	713.787	944.572	1.113.764	776.270	822.786	2.090.773	154,11	649.275	222,02	11.714.619	11.596.234	1,02	-		
ICMS menos Multa por Atr.	332.657.247	290.396.272	277.677.897	302.876.020	315.936.075	320.517.774	340.875.202	368.765.008	374.916.726	377.082.037	403.480.678	482.674.598	19,83	328.454.077	46,95	4.187.854.633	3.283.232.206	27,95	-		
OUTROS	ITCD	2.109.372	2.285.703	7.790.356	2.250.781	4.737.502	6.076.810	7.854.408	4.845.809	4.724.830	3.913.429	4.601.877	6.539.540	42,02	5.560.041	17,54	57.516.418	33.814.384	70,09	-	
	IRRF	30.521.594	60.955.294	52.396.426	56.223.686	53.046.354	58.328.384	55.606.438	60.219.068	56.662.809	52.677.041	49.751.485	142.455.901	186,34	113.780.247	25,20	733.746.468	766.950.959	-4,33	-	
	IRRF outros rendim.	41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	41	-	-	-	
	IPVA	36.180.512	8.556.053	8.113.135	7.412.196	8.441.646	10.049.668	11.694.234	14.546.025	26.322.224	108.475.880	17.953.722	16.608.810	-7,49	15.207.666	9,21	276.354.104	285.127.326	4,23	-	
	IPVA Div. Alíva	2.417.443	6.735.627	6.971.577	5.777.970	6.350.663	6.188.027	6.197.076	6.638.308	5.276.063	6.978.844	5.192.180	5.917.465	13,97	4.550.230	30,05	70.641.244	38.800.474	82,06	-	
	Taxa	4.685.368	4.807.696	3.367.035	3.778.001	3.581.631	3.714.025	3.372.410	3.898.989	3.985.826	5.982.708	4.433.863	4.546.889	2,35	2.899.872	56,80	50.154.440	35.527.944	37,30	-	
	Div. Alíva - Outros	481.108	485.722	568.635	581.666	586.650	498.133	542.430	502.410	975.005	691.294	1.624.225	7.350.315	352,54	809.946	807,51	14.868.593	5.350.794	177,88	-	
	Outras Receitas	5.543.639	4.405.300	5.103.250	6.731.282	6.039.455	6.908.324	7.639.374	7.507.597	7.034.164	7.061.332	7.864.704	7.172.802	-8,80	5.682.047	26,24	79.911.282	56.674.372	41,00	-	
	Subtotal - Outros	88.939.677	88.213.394	84.200.413	82.755.583	83.683.900	91.763.371	92.968.369	97.358.256	104.960.920	105.798.586	91.422.056	196.587.722	198,47	146.495.049	28,38	1.283.192.599	1.263.246.252	6,64	-	
	DEDUÇÕES	ICMS	12.036	-	-	321.995	696	-	86.380	87.941	35.531	-	12.532	13.270	5,89	11.848	12,01	570.382	1.785.166	-68,05	-
Restituição IRRF		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ITCD		5.450	-	-	-	-	-	3.420	13.412	949	-	34.505	7.949	-76,96	-	-	65.685	12.728	416,09	-	
IPVA		588	-	9.028	5.930	1.196	-	24.982	5.847	15.939	-	946	32.719	3.358,38	3.509	832,31	97.176	80.819	20,24	-	
Taxa		-	-	15	157	30	-	1.228	2.299	3.396	-	-	-	-	-	15	-	7.125	10.903	-34,85	-
Outras Receitas		11.339	15.525	32.620	29.262	1.356	29.657	16.853	54.267	56.202	2.208	11.877	4.585	-61,40	24.862	-81,56	205.751	177.483	49,73	-	
Subtotal - Deduções	29.412	15.525	41.663	397.344	3.278	29.657	132.864	163.787	112.917	2.208	59.861	58.524	-2,33	40.234	45,46	1.006.119	2.967.686	-61,33	-		
TOTAL GERAL	422.591.796	378.358.914	362.717.759	386.277.423	400.480.117	412.194.871	434.364.484	467.504.919	480.899.383	503.636.667	495.665.600	678.294.569	36,24	477.558.167	41,41	5.481.755.723	4.496.088.685	21,92	-		

Fonte: <https://central.to.gov.br/download/282203>



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO